

Brasília, 28 de Fevereiro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar o Projeto de Decreto que tem por objetivo realizar ajustes no estatuto da Fundação Escola Nacional de Administração Pública – Enap, pessoa jurídica de direito público vinculada ao Ministério da Economia. Por meio da Medida Provisória nº 870, de 1 de janeiro de 2019, foram reunidas numa só organização, como medida de redução de despesas e de racionalidade administrativa, a Fundação Escola Nacional de Administração Pública – Enape a Escola de Administração Fazendária - Esaf, órgão singular do extinto Ministério da Fazenda.

2. Tal medida foi complementada pela edição do Decreto nº 9.680, de 2 de janeiro de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.689, de 23 de janeiro de 2019, que aprovou o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap, e operacionalizou as medidas necessárias para o manejo, transformação e substituição de cargos em comissão, Funções Comissionadas do Poder Executivo e Funções Gratificadas para o adequado funcionamento da Enap.

3. Os ajustes ora sugeridos são necessários tanto para retificar incorreções ou imprecisões veiculadas quando da edição do Decreto nº 9.680, de 2019, quanto para operacionalizar redistribuições internas de competências e de unidades buscando maior coerência interna, efetividade e racionalização administrativa.

4. A Enap se destaca pela qualidade, excelência e abrangência de seus serviços, e a reunião das escolas sob comando único permitiu não apenas reunir em uma única organização o melhor de ambas, como também gerar economias significativas de escala e convergência de escopo, bem como maior coordenação na implementação da política de desenvolvimento de pessoal e de gestão pública, com consequente aumento de sua eficiência, alcance e impacto. Os ajustes ora propostos permitirão que esse desígnio possa ser efetivado em sua plenitude, tanto pela correção de inadequações que figuraram no Decreto que ora se visa a retificar, quanto pela implementação de ideias complementares surgidas no âmbito do processo de integração entre as escolas.

5. Para a implementação da presente medida será necessária a alocação de cargos e funções adicionais (três DAS 102.4, uma FCPE 101.4 e um DAS 102.3 e em contrapartida, a ENAP restituirá à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia um DAS 101.4 e uma FCPE 101.3). Ressalta-se que o impacto orçamentário da medida, considerando o provimento dos cargos e funções adicionais em fevereiro de 2019, é estimado em R\$ 425.170,65 para 2019 e em R\$ 475.596,48 em 2020 e 2021.

6. Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levam a submeter à consideração de Vossa Excelência o presente projeto de Decreto.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes***